



arquivo

Of. PRCEU – 039/2014
EA/msc


São Paulo, 06 de maio de 2014.

Prof. Dr. UMBERTO CELLI JUNIOR
Faculdade de Direito de Ribeirão Preto/USP
Diretor

Senhor Diretor

Tendo em vista questionamentos suscitados pela Procuradoria Geral em relação aos procedimentos referentes aos Cursos de Extensão Universitária regulamentados pela Resolução CoCEX 6.667/2013, principalmente os de especialização, a Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária lembra que:

I – Não há, na aludida Resolução, previsão de trancamento de matrícula, de modo que esta não pode ser concedida;

II – O aluno deverá, para ser considerado aprovado nas disciplinas e atividades, ter, em cada uma destas, nota mínima de 7 (sete), numa escala de 0 a 10 (zero a dez), e frequência mínima de 85%, devendo ser considerado desligado do curso se não alcançar ditos patamares;

III – O aluno só poderá realizar a entrega da monografia desde que tenha sido aprovado nas disciplinas e atividades previstas no curso, nos requisitos de frequência e nota.

Cabe destacar que esta Pró-Reitoria conta com a Câmara de Cursos de Extensão para esclarecimentos por intermédio do e-mail camaracursos@usp.br.

Sem mais, aproveito para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente


Prof. Dra. Maria Aminda do Nascimento Arruda
Pró-Reitora

Ilustríssimo Senhor
Prof. Dr. Umberto Celli Junior
Diretor
Faculdade de Direito de Ribeirão Preto
Universidade de São Paulo